



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.550/2026.

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui a Política Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico no Município de Macaé, com a finalidade de proteger, valorizar, promover e salvaguardar os bens de natureza material e imaterial que integrem a identidade, memória e formação histórica do Município.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal:

- I** – Identificar e inventariar bens de relevante valor histórico, artístico, arquitetônico, cultural ou paisagístico;
- II** – Promover estudos técnicos para tombamento ou registro de bens culturais;
- III** – Preservar fachadas e características arquitetônicas de edificações históricas;
- IV** – Incentivar ações permanentes de educação patrimonial;
- V** – Valorizar historiadores, professores e pesquisadores locais;
- VI** – Integrar a preservação do patrimônio às políticas de desenvolvimento urbano e planejamento territorial;
- VII** – Estimular o turismo cultural sustentável.

Art. 3º São instrumentos da Política Municipal:

- I** – Inventário Municipal do Patrimônio Cultural;
- II** – Tombamento de bens móveis e imóveis;
- III** – Registro de bens imateriais;
- IV** – Parecer técnico prévio para intervenções em imóveis com potencial valor histórico;
- V** – Cooperação com órgãos estaduais, federais e instituições acadêmicas.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I** – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II** – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III** – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV** – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V** – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VI** – Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I** – Veto em análise pelo Poder Legislativo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

II – Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir, mediante decreto, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Macaé, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo em matéria de preservação histórica e cultural.

Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I – Veto em análise pelo Poder Legislativo;**
- II – Veto em análise pelo Poder Legislativo;**
- III – Veto em análise pelo Poder Legislativo;**
- IV – Veto em análise pelo Poder Legislativo;**
- V – Veto em análise pelo Poder Legislativo;**
- VI – Veto em análise pelo Poder Legislativo.**

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a estrutura administrativa existente, não implicando criação automática de cargos ou aumento de despesas sem prévia dotação orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios de funcionamento, acesso aos serviços, organização administrativa e demais aspectos necessários à efetiva implementação do Projeto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	1.477-ANO VII
Data	03/07/2026 pag. 01
Fúria Fúria - 2F.405	
S.E. - UJR	